**CONTRATO Nº /SIURB/14.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.021-372-6**

**LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2014/ SIURB.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**CONTRATADA: FLASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

**OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DO CEI NO SETOR 1701, SITUADO NA RUA EUSÉBIO DE MATOS – SP/CL E DO CEI NO SETOR 5805 ANEXO AO CEU PEDREIRA/ALVARENGA, SITUADO NA ESTRADA DO ALVARENGA, 3.572 – SP/AD.**

**VALOR: R$ 7.231.155,04 (SETE MILHÕES, DUZENTOS E TRINTA E UM MIL, CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS E QUATRO CENTAVOS).**

**PRAZO: 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO DIAS) CORRIDOS.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representada pelo **Secretário Substituto da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana E Obras - SIURB**, Senhor Osvaldo Misso, adiante designada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado a empresa, **FLASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, sediada à **Rua Venezuela, nº 340 – Bairro Taboão** no Município de São Bernardo do Campo, inscrita no CNPJ sob o nº **49.252.885/0001-05**, neste ato representada pelo  seu Procurador **Sr. Francisco Claudionor Pozzi**, portador do **RG nº** **3.956.794**, e do **CPF nº 432.563.768-00**, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com despacho autorizatório exarado pelo Sr. Secretário Adjunto da Secretaria de Infraestrutura  Urbana e Obras, às fls. **3016**, do processo administrativo nº **2014-0.021.372-6,** publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em **14/08/2014**, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, Decreto Municipal nº 44.279, de 24 de dezembro de 2.003, Decreto Municipal nº 48.184 de 13 de março de 2007, Decreto Municipal nº 50.977, de 06 de novembro de 2009, Portaria nº 02/SIURB-G/2009, publicada no DOC de dez de janeiro de 2009 e pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1.** Constitui objeto deste Contrato a **execução de serviços e obras para construção do CEI no SETOR 1701, situado na rua Eusébio de Matos – SP/CL e do CEI no SETOR 5805 anexo ao CEU PEDREIRA/ALVARENGA, situado na Estrada do Alvarenga, 3.572 – SP/AD.**

**Cláusula Segunda – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1.** Para melhor caracterização, assim como para definir procedimentos decorrentes das obrigações ora contratadas integram este instrumento todos os documentos do Edital da Concorrência nº **004/14/SIURB**, bem como os seguintes:

 **2.1.1.** Proposta de Preços da CONTRATADA;

 **2.1.2.** Planilha de Quantidades e Preços Unitários da CONTRATADA.

**2.2.** No caso de divergências entre o contrato e seus anexos, prevalecerá o disposto neste contrato;

**2.3.** Se a divergência for entre anexos prevalecerá aquele de data mais recente;

**2.4.** No caso de divergência entre os anexos e a Proposta da CONTRATADA prevalecerão os documentos da CONTRATANTE.

**Cláusula Terceira - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

* 1. Os **serviços e obras** serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preços unitários;
	2. Os **serviços e obras** deverão ser executados, estritamente, em conformidade com as condições pormenorizadamente definidas e especificadas neste contrato e seus anexos e no edital da Concorrência nº **004/14/SIURB**, partes integrantes deste instrumento para todos os fins e efeitos legais;

**Cláusula Quarta - DOS PRAZOS, CRONOGRAMA E ORDEM DE INÍCIO**

**4.1.** Os serviços deverão ser executados no prazo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, a contar da data da Ordem de Início dos Serviços – O.S., a ser emitida pela SIURB, em até 15 (quinze) dias da data da assinatura do contrato, conforme cronograma constante do Termo de Referência.

**4.2.** Quando em atraso **os serviços e obras** a CONTRATADA será intimada a ativar os trabalhos, de forma a adequá-los às etapas referidas no subitem 4.1, implicando a falta de atendimento à intimação a imposição da penalidade prevista na Cláusula Décima deste contrato;

**4.3.** A CONTRATADA apresentará ao **Departamento de Edificações – EDIF-5,** dentro de 5 (cinco) dias úteis, a seguinte documentação necessária à emissão da Ordem de Início de Serviços:

**a)** Adequação do Cronograma Físico-Financeiro, constante da proposta de preços, obedecendo o prazo de execução estabelecido neste Contrato com os valores propostos pela adjudicatária, o qual, em até 5 (cinco) dias úteis, será objeto de análise e aprovação pelo **Departamento de Edificações – EDIF-5,** que poderá solicitar eventuais alterações a serem atendidas prontamente pela CONTRATADA:

**a.1)** No cronograma, tanto os percentuais (%), como os valores em reais (R$) deverão ser registrados com apenas duas casas decimais;

**a.2)**  Uma vez aprovado pelo **Departamento de Edificações – EDIF-5,** o cronograma físico-financeiro passará a integrar o contrato;

**a.3)** Todo e qualquer ajuste do planejamento por motivo do realinhamento do plano de execução do objeto, que seja devido a atraso ou aceleração da execução do objeto, deve ser revisto e reapresentado para ser reavaliado e aprovado pela **CONTRATANTE**;

**a.4)** A CONTRATADA, durante todo o período de execução do contrato, deverá manter a programação atualizada dos serviços contratados. O período de atualização do cronograma físico-financeiro deve ser mensal e coerente com a emissão das medições;

**b)** A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) e/ou R.R.T (Registro de Responsabilidade Técnica) referente ao objeto contratado;

**4.4.** A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas;

**4.5.** Após efetuados os ajustes necessários no Cronograma Físico-Financeiro, e uma vez verificada por EDIF a regularidade de toda a documentação, os serviços objetivados serão solicitados à CONTRATADA mediante a emissão de Ordem de Início, que passará a integrar o contrato e na qual será definida a data de início da execução dos serviços;

**4.6.** Verificada a necessidade de alteração contratual, quer quantitativa, quer de prorrogação de prazo, que envolva modificação do Cronograma, este deverá ser refeito e submetido a aprovação da Fiscalização no prazo de 5 (cinco) dias, incidindo a CONTRATADA, no caso do não atendimento desta disposição, na multa estipulada no item 10.1.3 da Cláusula Décima deste Contrato.

**Cláusula Quinta - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**

**5.1.** O valor do presente Contrato é de **R$ 7.231.155,04** **(sete milhões, duzentos e trinta e um mil, cento e cinquenta e cinco reais e quatro centavos)** – Data-base: **março/2014**, em conformidade com a Proposta de Preços da CONTRATADA;

**5.1.1.** O valor total proposto remunerará todas as despesas necessárias à execução do objeto, bem como as despesas da CONTRATADA;

**5.2.** Eventuais materiais e serviços não previstos neste Contrato, e que sejam imprescindíveis ao bom andamento dos serviços, serão remunerados utilizando a Tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e/ou a Tabela de Custos Unitários EDIF/SIURB, da seguinte forma:

**5.2.1.** Será adotada como referência, para efeito de composição dos custos extracontratuais, a **Tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, data base (Io) SET/2013, divulgada pela Caixa Econômica Federal – CEF e/ou a Tabela de Custos Unitários nº 050/EDIF/SIURB/13 (publicada no D.O.C. de 01/11/2013), com data-base (Io) SET/2013.**Deverá o custo ser atualizado à data base da **APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA,** na forma estabelecida no item 10.2.3 do Edital, utilizando-se o índice contratual definitivo relativo ao mês em que se deu a composição, sobre os quais incidirá o percentual representado pelo “valor total dos custos básicos proposto” em relação ao “valor total dos custos básicos orçado” pela Prefeitura do Município de São Paulo;

**5.2.2.** Quando não constantes das referidas Tabelas de Custos Unitários, os preços dos serviços extracontratuais serão compostos com base nos preços praticados pelo mercado, retroagidos à data base da **APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**, utilizando-se o índice contratual definitivo relativo ao mês em que se deu a composição, sobre os quais incidirá o percentual representado pelo “valor total dos custos básicos proposto” em relação ao “valor total dos custos básicos orçado” pela Prefeitura do Município de São Paulo devidamente atualizado;

**5.2.3.** Não estando disponível o índice definitivo **"ESCOLAS"**, deverá ser utilizado o último índice conhecido, em caráter provisório, devendo o termo de aditamento respectivo conter cláusula de adequação dos preços compostos, tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**5.3.** Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**5.4.** As despesas correspondentes onerarão a dotação orçamentária nº **16.10.12.365.3010.3.359.4.4.90.51.00.00** do orçamento vigente, suportadas pelas Notas de Empenho nº **72635/2014** , no valor de **R$ 750.537,82** **(setecentos e cinquenta mil, quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos)**  e nº **72643/2014**, no valor de **R$ 334.135,45 (trezentos e trinta e quatro mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**;

**5.5.** Quando o prazo contratual abranger mais de um exercício financeiro, será observado o princípio da anualidade orçamentária.

**Cláusula Sexta – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**6.1.** Autorizada a prorrogação, se o prazo de execução do objeto do Contrato ultrapassar o período de 01 (um) ano, desde que não seja por motivos supervenientes e não sejam de responsabilidade da CONTRATADA, serão aplicáveis as disposições legais pertinentes, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/01 e com o Decreto nº 48.971/07, em consonância com o disposto no Decreto nº 25.236/87 e Portaria SF nº 142/2013;

**6.1.1.** O reajuste será calculado pela seguinte fórmula:

 **R = Po (I -Io) / Io**

Onde:

R = valor do reajuste;

Po = preço a reajustar, referente à medição do período;

I = índice específico de **"ESCOLAS"** referente ao 12º mês, contados a partir da data da assinatura do contrato;

Io = mesmo índice, porém referente ao mês da data base da proposta.

**6.1.2.** O marco inicial para o cômputo do período de reajuste será a data base da Proposta, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 10.192/2001;

**6.1.3.** Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajustamento, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior;

**6.2.** As condições ou a periodicidade dos reajustes de preços anteriormente estipuladas poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou municipais que disponham de forma diversa sobre a matéria.

**Cláusula Sétima - DA MEDIÇÃO**

**7.1.** A medição mensal dos serviços executados deverá ser requerida pela CONTRATADA, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de adimplemento de cada parcela;

**7.2.** O valor de cada medição corresponderá ao somatório das quantidades efetivamente realizadas multiplicadas pelos custos unitários propostos pela CONTRATADA, e sobre estes incidirá o percentual do BDI ofertado pela CONTRATADA;

**7.3.** A medição deverá ser liberada pela Fiscalização no máximo até o décimo quinto dia a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços;

**7.3.1.** Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste da medição dos serviços executados.

**7.4.** No processamento de cada medição, nos termos da Lei Municipal nº 14.097, de 08 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 47.350/06 e Portaria SF nº. 072 de 06 de junho de 2006, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Eletrônica Fiscal, devendo o ISS – Imposto Sobre Serviços ser recolhido de acordo com o disposto na Lei Municipal nº. 13.476, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 14.865, de 29 de dezembro de 2008. Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços;

**7.5.** A CONTRATADA deverá, ainda, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e Informações a Previdência Social – GFIP – e a Guia de Previdência Social – GPS -, bem como da folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal Eletrônica e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**7.6.**  Como condição para recebimento das obras ou serviços, em cada medição realizada o contratado apresentará os seguintes documentos:

**7.6.1.** Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;

**7.6.2.** No caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:

**a)**   notas fiscais de aquisição destes produtos e subprodutos;

**b)**   original da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais – ATPF, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, mantendo arquivada na empresa cópia autenticada deste documento;

**c)**   comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

**7.6.3.** No caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:

**a)** notas fiscais de aquisição desses produtos;

**b)** na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;

**7.7.** A medição final dos serviços somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.

**Cláusula Oitava - DO PAGAMENTO**

**8.1.** Os pagamentos observarão os limites de desembolso máximo por período estabelecidos no Cronograma constante do item 4.3 e suas alíneas, deste Contrato, que passa a fazer parte integrante deste instrumento;

**8.2.**  O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela CONTRATADA, do BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 de 23/01/2010, a 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do adimplemento de cada parcela, observadas as disposições da Portaria SF 045/94;

**8.3.** Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, ocorrerá a compensação financeira estabelecida no item 1 da Portaria SF nº 05/2012, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA;

**8.3.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “*pro-rata tempore*”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**8.4.** Constitui ainda condição para pagamento, a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL” (Lei Municipal nº 14.094/06), o qual deverá ser consultado por ocasião da liberação do pagamento, bem como comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista;

**8.5.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

**Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**9.1.** A fiscalização dos trabalhos será feita pela SIURB. No documento correspondente à Ordem de Início de Serviços, a CONTRATANTE indicará o profissional que ficará responsável pela Fiscalização, o qual manterá todos os contatos com a CONTRATADA e determinará as providências necessárias, podendo rejeitar os serviços no todo ou em parte e determinar o que deve ser refeito;

**9.2.** Compete à CONTRATADA:

**9.2.2.** Comunicar à Fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data fixada na Ordem de Início de Serviços, o seu preposto que, uma vez aceito pela **CONTRATANTE**, a representará na execução do Contrato;

**9.2.3.** O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;

**9.2.4.**  Remover, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja permanência for julgada inconveniente pela **CONTRATANTE**;

**9.2.5.** Retirar do local dos trabalhos todo o material imprestável;

**9.2.6.**  Mandar proceder, por sua conta, aos ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados e das obras e/ou serviços executados;

**9.2.7.**  Mandar executar, a critério da fiscalização, por sua conta, no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, o controle tecnológico dos serviços e obras contratados, por firma especializada, indicada pela CONTRATADA e aprovada pela Administração, sob pena de se configurar a inexecução parcial do contrato;

**9.2.8.** Manter na obra, caderneta para anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução das obras e/ou serviços:

**9.2.8.1.** A Fiscalização anotará as visitas efetuadas, defeitos e problemas constatados e, em particular, os atrasos no cronograma, consignando eventuais recomendações à empresa contratada.

**9.2.8.2.**  A não observância das recomendações inseridas na referida caderneta sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Cláusula Décima deste instrumento.

**9.2.9.**  Fornecer e colocar no local das obras, placa(s) indicativa(s), conforme padrão a ser fornecido pela Fiscalização;

**9.2.10.**  Responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual;

**9.2.11.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e obras que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.2.12.** Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que havendo fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**, do desenvolvimento dos serviços e obras deste Contrato;

**9.2.13.**  Promover a matrícula da obra junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, bem como requerer e obter junto ao referido órgão a correspondente Certidão Negativa de Débitos;

**9.2.14.**  Fornecer, no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, os documentos necessários à lavratura de Termos de Aditamentos e de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, sob pena de incidir na multa pelo descumprimento de cláusula contratual, conforme Cláusula Décima deste instrumento;

**9.2.15.**  Manter durante toda execução do contrato, os profissionais indicados, por ocasião da licitação, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, admitindo-se sua substituição, mediante prévia aprovação da **CONTRATANTE**, por profissionais de experiência equivalente ou superior;

**9.2.16.** Todos os produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que porventura sejam necessários na execução das obras e serviços objeto do presente contrato, deverão ser de procedência legal, obrigando-se o contratado a comprovar, que atende aos requisitos fixados no artigo 2º, inciso III, do Decreto 50.977, de 06 de novembro de 2009;

**9.2.17.** Providenciar e manter os seguintes seguros:

**9.2.17.1.**  Risco de responsabilidade civil do construtor;

**9.2.17.2.** Contra acidentes de trabalho;

**9.2.17.3.** Riscos diversos de acidentes físicos da obra, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

**9.2.18.**  As despesas decorrentes de acidente de trabalho, incluindo as relativas aos empregados de subcontratadas, se houverem, não cobertas pelo seguro correrão por conta da CONTRATADA.

**9.3.** Compete à **CONTRATANTE**, através da Fiscalização:

**9.3.1.** Fornecer à CONTRATADA todos o elementos indispensáveis ao início dos trabalhos;

**9.3.2.** Esclarecer, prontamente, as dúvidas que sejam apresentadas pela CONTRATADA;

**9.3.3.** Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;

**9.3.4.** Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

**9.3.5.** Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento;

**9.3.6.** Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma;

**9.3.7.** Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações;

**9.3.8.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

**Cláusula Décima - DAS PENALIDADES**

**10.1.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e Portaria nº 02/SIURB-G/2009, estando sujeita ainda às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor do contrato reajustado nas mesmas bases do ajuste:

**10.1.1.** Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejam a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

**10.1.2.** Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;

**10.1.3.** Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

**10.1.4.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato;

**10.1.5.** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor de cada etapa prevista, para cada dia de atraso da data estabelecida em cronograma, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato. As multas cobradas, nesta hipótese, poderão ser desconsideradas e restituídas ao Contratado, desde que o atraso verificado não interfira no prazo final da obra;

**10.1.6.** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega final dos serviços;

**10.1.7.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;

**10.1.8.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;

**10.1.8.1.** A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 2 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea;

**10.2.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados;

**10.3.** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado;

**10.4.** A abstenção por parte da CONTRATANTE, do uso de quaisquer das faculdades contidas no instrumento contratual, não importa em renúncia ao seu exercício;

**10.5.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, no que couber;

**10.6** Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados inexecução total do instrumento;

**10.7.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da legislação vigente;

**10.8.** As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a CONTRATADA, observado o disposto no art. 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003;

**10.9.** A CONTRATADA estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Secção III, do Capítulo IV, da Lei  Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO**

**11.1.** Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA **não poderá** transferir ou subcontratar no todo ou em parte o objeto do Contrato, sem prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**;

**11.2.** Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/02 e no inciso II do artigo 6º do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007;

**11.3.** Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**Cláusula Décima Segunda - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**12.1.** Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por Termo de Aditamento, lavrado no processo originário, até o final da obra ou serviço;

**12.2.** A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**12.3.** A execução dos serviços extracontratuais só deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização e assinatura do respectivo termo de aditamento ao presente instrumento.

**Cláusula Décima Terceira – DA** **GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO**

**13.1.** Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA apresentou garantia de adimplemento das condições estabelecidas neste instrumento, no valor de **R$ 361.557,75 (trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos)**, calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, recolhida junto à Secretaria de Finanças da Prefeitura do Município de São Paulo, a qual deverá ser atualizada sempre que houver reajustamento e ou atualização dos preços do contrato.

**13.1.1.** A garantia estabelecida nesta cláusula pode ser prestada mediante uma das formas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**13.1.2.** A garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ter seu valor expresso em REAL, com atualização automática de seu valor, na mesma época, índice, forma e periodicidade estabelecidos na Cláusula Sexta - Do Reajuste de Preços;

**13.1.3.** Desde que cumpridas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD e quando em dinheiro atualizada monetariamente;

**13.1.4.** A SIURB poderá fazer uso da garantia de execução contratual, para pagamento de indenizações, bem como das multas previstas neste instrumento e, não sendo esta suficiente, responderá a CONTRATADA pela diferença e pela garantia e/ou complementação da garantia a ser mantida, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

**Cláusula Décima Quarta - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes dos serviços até o limite de 30% do valor inicial do contrato;

**14.2.** Caso positivo, a subcontratação deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente, também por escrito.

**Cláusula Décima Quinta – DA PROPRIEDADE DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

* 1. Todos os elementos técnicos e informações relativas aos serviços contratados são de exclusiva propriedade da **CONTRATANTE**, não podendo seu conteúdo ser copiado ou revelado a terceiros, sem autorização expressa e escrita da **CONTRATANTE**, sob pena de responder a CONTRATADA por perdas e danos.

**Cláusula Décima Sexta - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

**16.1.** O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste;

**16.2.** A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório;

**16.2.1.** O responsável pela fiscalização notificará a contratada para lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

**16.3.** O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;

**16.4.** No decorrer do prazo de observação, estabelecido em 90 (noventa) dias corridos contados da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, a Administração Municipal providenciará a designação de Comissão de Recebimento, para lavrar Termo de Vistoria e, verificada a adequação do objeto aos termos contratuais e decorrido o referido prazo, lavrar Termo de Recebimento Definitivo, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da Certidão Negativa de Débito, referente à matrícula da obra junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

**16.5.** A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e correção dos serviços elaborados, bem como, por sua adequação à legislação e às técnicas vigentes à época da sua execução, subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo, podendo ser convocada a qualquer momento para resolução de problemas oriundos dos trabalhos contratados;

**16.5.1.** O responsável técnico da CONTRATADA poderá ser convocado, a qualquer momento, para resolução dos problemas oriundos do projeto, correção de detalhes construtivos, esclarecimentos de omissões, de falhas de especificações e etc, até a conclusão e recebimento definitivo dos serviços objeto do Contrato.

**Cláusula Décima Sétima – DA NOVAÇÃO**

**17.1.** Se qualquer das partes contratantes permitir, por tolerância, o descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ou de seus anexos, tal fato não implicará novação das obrigações ora assumidas.

**Cláusula Décima Oitava - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO**

**18.1.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da **CONTRATANTE**, suspensão ou rescisão do ajuste;

**18.2.** Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

**Cláusula Décima Nona - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** A CONTRATADA efetivou o recolhimento do “Preço do Serviço Prestado”, no valor de **R$ 190,95 (cento e noventa reais e noventa e cinco centavos)**, correspondente ao pagamento dos emolumentos, conforme estabelecido no Decreto nº **54.730/13**.

**19.2.** Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, após terem lido o mesmo, na presença das 02 (duas) testemunhas ao final assinadas.

São Paulo,    de               de     2014.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**P R E F E I T U R A**

**OSVALDO MISSO**

**SECRETÁRIO SUBSTITUTO DA SECRETARIA DE**

**INFRAESTRUTURA E URBANA**

**SIURB**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**C O N T R A T A D A**

**FLASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**

**PROCURADOR**

**FRANCISCO CLAUDIONOR POZZI**

**RG Nº 3.956.794**

 **CPF Nº 432.563.768-00**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Cristiane Roberta T. de Souza                                          Elisabete de O.Araújo**

**RG nº 47.259.328-6                                                             RG nº 10.188.035-2**